

ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS - Reunião do Comitê Estadual de Precatórios, instituído pela Resolução CNJ nº 158 de 22 de agosto de 2012, e Portaria TJRR nº 1731 de 29 de agosto de 2017, alterada pela Portaria nº 780, de 14 de junho de 2021.

DATA	HORA	PAUTA: 1) Esclarecimentos sobre a natureza e finalidades do Comitê; 2) Situação dos precatórios de todas as entidades devedoras do Estado de Roraima; 3) Informação dos valores pagos e da quantidade de credores beneficiados com os pagamentos realizados; 4) Situação dos precatórios dos Municípios de Roraima e Administração Indireta; 5) Possibilidade de realização de acordos diretos pelo Estado de Roraima; 6) Necessidade de realização de cadastro no sistema SEI como usuário externo. 7) O que ocorrer.
15/09/2021	10h	

FORMATO: Virtual, por meio do link da videochamada: <https://meet.google.com/irj-kcpc-bwy>

PARTICIPANTES	FUNÇÃO/ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO
DR. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Coordenador - Titular	Juiz de Direito - Auxiliar da Presidência do TJRR
DRª. MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO - Titular	Juiza Federal Titular do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região na Gestão de Precatórios
DR. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA - Titular	Juiz Federal – Seção Judiciária de Roraima – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Dr. André Paulo dos Santos Pereira	Promotor de Justiça - Ministério Público do Estado de Roraima
Drª. Daniela Torres de Melo Bezerra	Procuradora do Estado - Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Dr. Rodrigo Mark Freitas	Procurador da República - Ministério Público Federal no Estado
Dra. Gleyce Amarante Araújo Guimarães	Procuradora do Trabalho - Ministério Público do Trabalho no Estado
Dr. Jaildo Peixoto da Silva	Procurador-Chefe - Advocacia-Geral da União no Estado
Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa	Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima
Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa	Advogado - Representante da Associação dos Municípios
Outras Presenças	Valdirla Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios
	Amanda Pontes da Silva - Chefe da Seção de Precatórios do TRT11, em exercício.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Aberta a reunião, o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios, agradeceu a presença de todos e após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas pelo Comitê Estadual, as seguintes matérias:

1. Apresentação de esclarecimentos sobre a natureza e as finalidades do Comitê. O Comitê Estadual de Precatórios é uma orientação da Resolução 158 do Conselho Nacional de Justiça, que criou o FONAPREC para propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de precatórios nos tribunais de justiça. A competência dos Comitês Estaduais, encontra-se disciplinada no artigo 12 da Resolução nº 158/2012 e a sua composição encontra-se relacionada no regimento interno do FONAPREC.

2. A situação dos precatórios de todas as entidades do Estado de Roraima. Apresentação de demonstrativo (ANEXO I) sobre a situação da dívida de todos entes devedores, ressaltando que a dívida total é de, aproximadamente, **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)**. Contudo, os valores inscritos para pagamento em 2021 já se encontram em andamento, conforme cronograma de pagamentos disponibilizado no site do Tribunal, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatórios/precatórios-informacoes-aos-credores#310-cronograma-de-pagamento>. No que tange aos precatórios do Estado de Roraima, o referido ente foi enquadrado no regime especial de pagamento por força da EC 94/2016, e tem realizado mensalmente os aportes de recursos, no percentual de 1,19% da Receita Corrente Líquida - RCL que corresponde ao valor de **R\$ 4.420.065,29 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, sessenta e cinco reais e nove centavos)**, diretamente da parcela do FPE. Atualmente, o Estado de Roraima já apresentou o plano de pagamento com a previsão de 1,5% da RCL, de modo que o aporte mensal, a partir de janeiro/2022, será de **R\$ 6.269.262,17 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos)**. O TRT11 manifestou interesse em verificar o valor total da dívida do estado de Roraima, ressaltando o entendimento de que o valor é superior ao informado pelo TJRR e ao analisar foi constatado que a divergência em relação aos valores apresentados pelo TJRR e apurados pelo TRT11, foi relativo à inclusão de um precatório, cuja exigibilidade é para 2023, em relação ao Estado e, quanto ao Município de Cantá foi verificado que se trata de exclusão, pelo TJRR, do valor que se encontra depositado em conta judicial aguardando a integralidade para quitação do precatório.

3. Informação dos valores pagos nos últimos 2 anos e da quantidade de credores beneficiados com os pagamentos realizados. Apresentação de relatório simples (ANEXO II) contendo o valor total pago pelo TJRR aos credores, nos últimos 2 (dois) anos, exercício de 2019 e 2020, bem como o valor dos pagamentos realizados no exercício de 2021, até 10/09/2021, incluindo a quantidade de beneficiários atingidos com a realização dos pagamentos.

4. A situação dos precatórios dos Municípios e Administração Indireta do Estado de Roraima. Exposição das ações implementadas com finalidade de evitar a inadimplência dos entes devedores, destacando a assinatura de termos de compromissos com todos os entes do regime geral e retenção diretamente do FPE do Estado e do FPM do Município de Cantá, para fins de garantir o depósito dos aportes mensais e o consequente adimplemento dos precatórios. Há, ainda, que ser destacado que, até a presente data não existe ente público em dívida com o Tribunal, mas preocupa a situação dos precatórios da CAER - Companhia de Águas e Esgoto de Roraima, cuja soma total dos precatórios é superior a 230 milhões de reais.

5. Possibilidade de realização de acordo direto pelo Estado de Roraima. Para fins de possibilitar a realização de acordos diretos pelos entes inseridos no regime especial, foi publicada, recentemente, a Resolução nº 32/2021, que trata da criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, restando ao Município de Cantá e ao Estado de Roraima, publicar normativos e exercer a referida opção, uma vez que o pagamento mediante acordo depende de autorização e regulamentação em norma própria pelo ente devedor. A Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado de Roraima, informou que o decreto que regulamentará os acordos no âmbito do estado já foi minutado, restando ao Governador a análise e aprovação, para posterior publicação, oportunidade em que ressaltou sobre a importância dos acordos diretos tanto para o Estado quanto para os credores.

6. Necessidade de realização de cadastro de usuário externo no sistema SEI. Para fins de assinatura da presente ata é necessário realizar o cadastro de usuário externo, por meio do seguinte link: http://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião. Boa Vista, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 16/09/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador**, em 16/09/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PONTES DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jaildo Peixoto da Silva, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1117349** e o código CRC **3F81DB42**.